



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

RESPOSTA

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

Trata-se de resposta ao pedidos de reconsideração apresentados pelas empresas **G. H. R. LTDA** e **QUEBEC** (0058673247 e 0058887293 - proc. SEI nº 0026.006627/2023-81), bem como **RESTAURANTE E CHURRASCARIA DO GAÚCHO - EIRELI** (0058387310 - proc. SEI nº 0020.003924/2025-96), conforme **orientação jurídica contida no Parecer 18 (0058401219) da PGE/RO.**

1. DA ANÁLISE E MÉRITO DO PEDIDO APRESENTADO

1.1. DOS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELA EMPRESA G. H. R. LTDA (0057506423):

1.1.1. No cotejo dos documentos anexos ao e-mail acostado ao id. 0057506423 dos presentes autos, verifica-se que o estabelecimento encaminhou os documentos indicados no Relatório Circunstanciado Preliminar 3 - Diligência (0057201405), sendo eles:

- a) Licença sanitária, com vencimento no dia 16/01/2026; e
- b) Atestado de capacidade operacional, contrato com um profissional da nutrição e a respectiva regularidade deste junto ao órgão de classe.

1.1.2. Isto posto, entende-se pelo acolhimento do pedido apresentado, opinando-se pela reconsideração da decisão contida no Relatório Circunstanciado Definitivo 7 (0057475192), encontrando-se a empresa G. H. R. LTDA apta para a vistoria técnica a ser realizada por técnicos desta Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas, nos termos do Instrumento Convocatório (item 12.1.2).

1.2. DOS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELO ESTABELECIMENTO RESTAURANTE E CHURRASCARIA DO GAÚCHO - EIRELI (0058777796):

1.2.1. Analisando os documentos anexos ao id. 0058777796, infere-se que a empresa RESTAURANTE E CHURRASCARIA DO GAÚCHO - EIRELI enviou as seguintes documentações indicadas no Relatório Circunstanciado Preliminar 3 - Diligência (0057201405):

- a) Atestados de capacidade técnica que somam mais de 12 (doze) meses do desempenho de atividades no ramo alimentício; e
- b) Certidão da nutricionista responsável técnica pelo estabelecimento, comprovando, assim, a capacidade operacional do estabelecimento.

1.2.2. Pelo exposto, entende-se pelo acolhimento do pedido apresentado, opinando-se pela reconsideração da decisão contida no Relatório Circunstanciado Definitivo 7 (0057475192), encontrando-se a empresa G. H. R. LTDA apta para a vistoria técnica a ser realizada por técnicos desta Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas, nos termos do

Instrumento Convocatório (item 12.1.2).

1.3. DOS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELA EMPRESA QUEBEC (0056157652 - 0056157672):

1.3.1. De uma análise dos documentos anexos aos ids. (0056157652 - 0056157672), infere-se que a empresa enviou as documentações indicadas no instrumento convocatório:

I - Qualificação técnica:

- a) Requerimento de credenciamento, termo de sigilo e alvarás de vigilância sanitária e de funcionamento (juntos ao id. 0056157652 - págs. 38, 37, 36 e 41, respectivamente); e
- b) Atestados de capacidade técnica e operacional (todos ao id. 0056157672).

1.3.2. Pelo exposto, entende-se pelo acolhimento do pedido apresentado, opinando-se pela reconsideração da decisão contida no Termo de Análise da Supel (0057338839), encontrando-se a empresa QUEBEC **apta** para a vistoria técnica a ser realizada por técnicos desta Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas, nos termos do Instrumento Convocatório (item 12.1.2).

2. DA CONCLUSÃO

Dante de todo exposto, em atenção à orientação insculpida no **Parecer 18 (0058401219)** **da PGE/RO**, exclusivamente quanto ao mérito do pedido, opina-se pela reconsideração da decisão de inabilitação das empresas **G. H. R. LTDA E RESTAURANTE, CHURRASCARIA DO GAÚCHO - EIRELI E QUEBEC**, encontrando-se ambas **APTAS** para a vistoria técnica a ser realizada por técnicos desta Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas, nos termos do Instrumento Convocatório (item 12.1.2).

Considerando a superveniência do Parecer 18 (0058401219) da PGE/RO à existência da Decisão 10 (0058391895) no presente processo, encaminhamos os autos ao Ordenador de Despesas desta Secretaria para **reapreciação e nova decisão**, em respeito ao § 2º do art. 165, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Porto Velho/RO, data do sistema.

RENNAN GOMES FEITOSA

Presidente da Comissão de Análise e Vistoria

Portaria 23 (0056284737)

CARLOS EUGÊNIO SOUSA SILVA JÚNIOR

Vice-presidente da Comissão de Análise e Vistoria

Portaria 23 (0056284737)

LETÍCIA FERREIRA DE SOUSA

Membro da Comissão de Análise e Vistoria

Portaria 23 (0056284737)

TAMIR SILVA DE PAULA

Membro da Comissão de Análise e Vistoria

Portaria 23 (0056284737)

RAQUEL ROCHA CORDEIRO

Membro da Comissão de Análise e Vistoria

Portaria 23 (0056284737)



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Rocha Cordeiro, Gerente**, em 23/04/2025, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Rennan Gomes Feitosa, Assessor(a)**, em 23/04/2025, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eugênio Sousa Silva Júnior, Gerente**, em 23/04/2025, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **leticia ferreira de sousa, Assessor(a)**, em 23/04/2025, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058821424** e o código CRC **AE6042C6**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0026.006627/2023-81

SEI nº 0058821424